



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. 496 /2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

INSTITUI o apadrinhamento de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado do Amazonas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o apadrinhamento, por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado do Amazonas, com o objetivo de zelar e proteger o patrimônio público.

Art. 2º Para efeito desta Lei, são considerados espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes, entre outros:

I – Os Parques Naturais;

II – As Áreas Verdes, os Canteiros e Jardins;

III – As Rotatórias;

IV – Os Viadutos;

V – Os Centros Culturais;

VI – As Paradas de Ônibus;

VII – Os Bicletários;

VIII – Os Monumentos;

Art. 3º O apadrinhamento a que se refere esta Lei poderá ser total ou parcial, quando envolver apenas frações dos equipamentos e espaços públicos.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio de apadrinhamento, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

Art. 5º A administração do espaço poderá ser concedida pelo Poder Público por termo específico realizado e denominado Termo de Apadrinhamento, desde que não implique em ônus para o Estado e/ou para usuários.

Art. 6º A veiculação de publicidade em espaços e equipamentos públicos sob o apadrinhamento de pessoa jurídica será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do apadrinhamento, desde que as propagandas não prejudiquem as áreas verdes e os equipamentos urbanos.

§ 1º A autorização para a publicidade nos espaços e equipamentos públicos objeto de apadrinhamento deverá constar expressamente em termo específico a ser celebrado entre o Poder Público e a respectiva pessoa jurídica.

§ 2º Fica vedada a subutilização do espaço publicitário nos espaços e equipamentos públicos.

Art. 7º O Termo de Apadrinhamento deverá incluir a participação compartilhada do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo a legislação em vigor, a saber:

I - Lei Orgânica do Município;

II - Lei de Zoneamento;

III - Lei de Parcelamento do solo;

IV - Código de Obras;

V - Código de Postura;

VI - Lei do Sistema Viário;

VII – Constituição do Estado do Amazonas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 8º O Poder Executivo Estadual regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/Am, 18 de Maio de 2023.

DR. GOMES PSC/AM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.023873

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 18/05/2023 12:25:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A04F0B37000D0972 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, a possibilidade de apadrinhamento, por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, de equipamentos e espaços públicos, com o objetivo de zelar e proteger o patrimônio público.

Tal iniciativa busca unir esforços de atuação entre poder público, a iniciativa privada e os grupos sociais organizados para implantar e/ou conservar áreas de lazer para a comunidade e revitalizar as inúmeras áreas públicas existentes.

Tem-se que, em razão da escassez de recursos públicos, a medida proposta no presente Projeto de Lei se mostra como fundamental para que o Poder Público possa empregar os recursos em atividades prioritárias, possibilitando à iniciativa privada contribuir para a manutenção e conservação de equipamentos e espaços públicos.

Salientamos que o apadrinhamento de equipamentos e espaços públicos não exime de responsabilidade o Poder Público sobre tais áreas; logo, a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes, nos termos estabelecidos pelo Poder Público.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de Maio de 2023.

DR. GOMES PSC/AM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



Documento 2023.10000.00000.9.023873
Data 18/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.023873

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 18/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: TRATA-SE DE 1 PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 18/05 PELO GABINETE DO DEPÚTADO DR. GOMES.